

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 3001.0293.2021/DPE-RO
Assunto: Locação de imóvel - Costa Marques

À vista dos elementos contidos nos autos em epígrafe, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 334/2021-AJDPE, que prevê a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, conforme exposto no Relatório de Conformidade n.º 370/2021-CI/DPE, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a locação do imóvel situado à Av. Mamoré, n.º 1322, Setor 02, no Município de Costa Marques/RO, de ELNA MARIA GOMES RIBEIRO, inscrita no CPF sob o n.º 386.178.032-15, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Costa Marques, conforme especificações descritas nos autos em epígrafe.
Porto Velho, 20 de julho de 2021.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Licitações

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA
Processo n.º: 3001.1747.2018/DPE-RO

Assunto: Reconhecimento de dívida - Água de Ariquemes - por dependência ao processo n.º 3001.0145.2017/DPE-RO
A Defensoria Pública do Estado de Rondônia torna público para conhecimento dos interessados que, considerando os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico n.º 310/2021-AJDPE e no Relatório de Conformidade n.º 348/2021-CI/DPE, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 3001.1747.2018/DPE-RO, com fulcro no Decreto Estadual n.º 5.459/92 e na Orientação Normativa n.º 03/2012/PGE/RO, RECONHECE E HOMOLOGA a despesa no valor de R\$331,95 (trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), em favor de ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.565.225/0001-53, referente ao consumo de água no período de janeiro a novembro de 2017 pelo Núcleo da Defensoria Pública na comarca de Ariquemes, conforme fatura constante dos autos.
Publique-se.
Porto Velho, 19 de julho de 2021.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Portarias

PORTARIA N.º 0758, DE 21 DE JULHO DE 2021

Remove defensores públicos e defensoras públicas por ocasião do concurso de remoção aberto pelo Edital n.º 61/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma do artigo 105-A, inciso I, alínea “d”, da Constituição do Estado de Rondônia, artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e os artigos 47 e seu parágrafo único e 48 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Edital n.º 61/2021, publicado nas páginas 08 a 10 do DOEDPE-RO n.º 521, de 28 de junho de 2021, que disponibilizou vagas para remoção, em especial os seus artigos 6º e 7º,

CONSIDERANDO o Edital n.º 61-01/2021, publicado nas páginas 05 e 06 do DOEDPE-RO n.º 533, de 14 de julho de 2021, onde consta lista de inscritos e inscritas para remoção, bem como a desistência do Defensor Público LUCAS DO COUTO SANTANA,
RESOLVE

Art. 1º. Fica removido, voluntariamente, para a 23ª Defensoria Pública de Porto Velho, o defensor público CONSTANTINO GORAYEB NETO, originalmente titular da 31ª Defensoria Pública de Porto Velho.

Art. 2º. Fica removido, voluntariamente, para a 24ª Defensoria Pública de Porto Velho, o defensor público ANDRÉ VILAS BOAS GONÇALVES, originalmente titular da 6ª Defensoria Pública de Porto Velho.

Art. 3º. Fica removido, voluntariamente, para a 27ª Defensoria Pública de Porto Velho, o defensor público DIEGO CESAR DOS SANTOS, originalmente titular da 4ª Defensoria Pública de Ji-Paraná.

Art. 4º. Fica removido, voluntariamente, para a 26ª Defensoria Pública de Porto Velho, o defensor público DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, originalmente titular da 25ª Defensoria Pública de Porto Velho.

Art. 5º. Fica removido, voluntariamente, para a 25ª Defensoria Pública de Porto Velho, o defensor público VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, originalmente titular da 29ª Defensoria Pública de Porto Velho.

Art. 6º. Fica removido, voluntariamente, para a 4ª Defensoria Pública de Vilhena, o defensor público MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY, originalmente titular da 1ª Defensoria Pública de Vilhena.

Art. 7º. Fica removido, voluntariamente, para a 1ª Defensoria Pública de Ariquemes, a defensora pública MARIA CECÍLIA SCHMIDT, originalmente titular da 2ª Defensoria Pública de Guajará-Mirim.

Art. 8º. Fica removido, voluntariamente, para a 5ª Defensoria Pública de Ji-Paraná, a defensora pública FLAVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA, originalmente titular da 1ª Defensoria Pública de Colorado do Oeste.

Art. 9º. Na forma do art. 7º do Edital de Remoção, o Corregedor-Geral publicará Portaria estabelecendo a data em que se dará a efetiva movimentação de titularidades, a qual deverá ser comunicada ao removido(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não poderá se dar mais de cento e vinte dias após a publicação deste edital.

§ 1º. Até a data de movimentação definida pela Corregedoria-Geral, nos termos do caput, os(as) defensores(as) públicos(as) removidos(as) prosseguirão atuando em suas respectivas titularidades originárias.

§ 2º. Mediante justificativa formalizada nos autos do procedimento de remoção, o prazo de movimentação de titularidades estabelecido no caput poderá ser prorrogado.

Art. 10. Se a remoção importar em mudança de município do removido, o Corregedor-Geral poderá conceder até 15 (quinze) corridos dias de trânsito, obrigatoriamente gozados a partir da data de início da designação e vedado fracionamento.

Parágrafo único. O(a) interessado(a) poderá iniciar o exercício de suas novas atribuições antes de findo o período de trânsito concedido, caso em que se considerará que ele(a) voluntariamente o dispensou, sendo vedada a autorização para gozo em outra data.

Art. 11. As disposições neste edital entram em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

Edital

EDITAL N.º 63, DE 21 DE JULHO DE 2021

Edital de disponibilização de vagas para remoção de Defensores e Defensoras Públicas do Estado de Rondônia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma do artigo 105-A, inciso I, alínea “d”, da Constituição do Estado de Rondônia, artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e os artigos 47 e seu parágrafo único e 48 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do artigo 49 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994 (“a remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do Edital de vaga”) e do art. 121 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 (“A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga”);

CONSIDERANDO a estrutura da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado de Rondônia a partir da Lei Complementar Estadual n.º 1006, de 10 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar n.º 117/94 para modificar a nomenclatura dos cargos para níveis, no lugar da anterior divisão em entrâncias, e excluir sua vinculação à organização judiciária;

RESOLVE DEFLAGRAR procedimento de REMOÇÃO, nos termos deste edital.

Art. 1º. Declara-se vagas para remoção as seguintes titularidades, regulamentadas nas Resoluções n.º 3/2013/CSDPERO e 32/2015/CSDPERO:

NÚCLEO	DEFENSORIA/TITULARIDADE (SE HOVER MAIS DE UMA NO NÚCLEO)
PORTO VELHO	15ª Defensoria
PORTO VELHO	25ª Defensoria – UMA VAGA
PORTO VELHO	29ª Defensoria – DUAS VAGAS
COLORADO DO OESTE	1ª Defensoria
GUAJARÁ-MIRIM	2ª Defensoria
JI-PARANÁ	4ª Defensoria
VILHENA	1ª Defensoria

Parágrafo único. As vagas surgidas da remoção voluntária das(os) atuais ocupantes das demais Defensorias Públicas (titularidades) para àquelas listadas no caput, nos termos deste Edital, NÃO estarão disponíveis para remoção imediata.

Art. 2º. A remoção será voluntária mediante requerimento protocolado na Secretaria-Geral do Conselho Superior na sede da DPE-RO em Porto Velho ou pelo e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br.

§ 1º. O prazo de inscrições é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em que se der a publicação deste edital.

§ 2º. Os interessados ou interessadas poderão se inscrever para quantas defensorias públicas (titularidades) desejarem, dentre aquelas relacionadas no art. 1º, listando-as em ordem de preferência pessoal.

Art. 3º. Poderão concorrer às vagas de remoção as(os) Defensoras(es) Públicas(os) do Estado de Rondônia que ocuparem, até o final do prazo de inscrições, qualquer um dos níveis listados nos incisos II a V do art. 20 da LCE n.º 117/94 (isto é, Defensor Público ou Defensora Pública de Níveis 1 a 4).

Art. 4º. A remoção resolver-se-á exclusivamente pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme última lista de antiguidade vigente aprovada pelo Conselho Superior e publicada na imprensa oficial por ocasião do julgamento das remoções.

Art. 5º. Findo o prazo de inscrições, o Defensor Público-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a lista de defensores públicos inscritos neste edital, em ordem de antiguidade, inclusive.